

LEI N.º 1888/2019

Autoriza o Poder Executivo a prover transporte escolar de crianças e adolescentes matriculados na rede privada, nas situações em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Esta Lei, com fundamento nos arts. 30, I; 205 e 227 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo Municipal a prover o transporte escolar de crianças e adolescentes comprovadamente necessitados que estejam matriculados na rede privada de ensino com bolsa de estudos.
- **Art. 2º**. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o transporte escolar de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal privada, desde que observados os seguintes requisitos:
- I sejam estudantes matriculados na rede de ensino privada com bolsa de estudos :
- II sejam estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, conforme diagnóstico a ser realizado pelo serviço social;
- III sejam estudantes residentes em Distritos ou na Zona Rural do município e que não tenham condições de se deslocarem para a sede;
- §1º: O transporte previsto no *caput* será provido preferencialmente através dos meios e rotas de transportes já existentes, sempre primando pela economicidade.
- §2º: nos casos em que houver vagas disponíveis nos veículos, fica autorizado o transporte dos demais alunos matriculados na rede de ensino privada e residentes em distrito ou Zona Rural do município, desde que observado os seguintes critérios:
- I Para preenchimento das vagas disponíveis será observado o critério de renda familiar, em ordem crescente;
- II Caso surja posteriormente aluno interessado que cumpra os requisitos da vaga prioritária, estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, o aluno que não cumpre tais requisitos perderá sua vaga, observando-se, contudo, ordem decrescente de renda familiar.
- **Art. 3º**. As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.
- §1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.
- §2º. Os recursos empregados na execução desta Lei não serão computados no percentual de que trata o art. 212 da Constituição Federal.



www.santabarbara.mg.gov.br



Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 12 de março de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

